Veto 003

Veto do Projeto de Lei Complementar nº. 023, de 06/11/2023.

Ref.: Autógrafo LC nº. 020 de 14 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Autógrafo nº. 020/2023, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção, cópia do Projeto de Lei nº. 023, de 06 de novembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora – Danilo Ledo dos Santos, Presidente; Claudinei Milan Pessoa, Vice-Presidente; Edenilso da Silva Carvalho, 1º Secretário; e, Maria Ap. S. Gasques Mateus, 2ª Secretária, que dispõe sobre a "*Criação do Departamento Financeiro da Câmara Municipal, criação do Cargo em comissão de Diretor Financeiro e dá outras providências*".

Sem embargo dos meritórios propósitos que inspiraram sua apresentação, a fixação não reúne condições de prosperar e, nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Dracena, impõe-se seu veto total. Diz a lei:

> ***"Artigo 41 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.***
>
> ***§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.".***

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F6CA-6FB4-3CF7-1E24 e informe o código F6CA-6FB4-3CF7-1E24

Ainda que nobre e louvável o Projeto de Lei apresentado por essa egrégia Casa, o mesmo não poderá lograr êxito em sua totalidade, uma vez que o teor legislativo proposto é inconstitucional, e afronta a legislação municipal.

Por conseguinte, cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Dracena, através da publicação do Decreto n° 7.819 de 06 de outubro de 20232 , regulamentou medidas de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de adequar-se ao mandamento contido no art. 167-A da Constituição Federal de 1988.

Referido artigo constitucional dispõe sobre a hipótese de vedação de concessão de vantagem de remuneração; criação de cargo; alteração de estrutura de carreira; admissão ou contratação de pessoal, que possam gerar despesas ao Ente.

Inclusive, com fundamento no inciso II do referido artigo, buscou-se limitar a criação de cargo, emprego ou função que seja capaz de gerar o aumento de despesas, o que se relaciona ao caso analisado, nesses termos:

> "***Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:***
>
> ***[...]***

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F6CA-6FB4-3CF7-1E24 e informe o código F6CA-6FB4-3CF7-1E24

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa

Sobre o Contingenciamento de Gastos, o Decreto Municipal nº 7.819/2023, em seu art. 1º e no art. 2º, dispôs que, o referido Contingenciamento possui a finalidade de abrandar os impactos econômicos e financeiros do atual orçamento, vide:

> ***"Art. 1º. O Contingenciamento de Gastos com Despesas Correntes, do Poder Executivo, com o objetivo de adequar o percentual fixado pelo Art. 167-A da Constituição Federal, a fim de mitigar os impactos econômicos e financeiros no orçamento vigente.***
>
> ***Art. 2º. Os órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto".***

A Lei Municipal nº 4.995/20223 , em seu art. 16, já trazia a possibilidade de realizar o contingenciamento das dotações de despesas quando essas comprometessem o orçamento público:

> **"Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento. .**

Dessa forma, com fulcro no art. 167-A da Constituição Federal de 1988, especialmente em seu inciso II e ao Decreto Municipal nº 7.819/23, orienta-se pelo veto ao projeto de lei que visa a criação do Departamento

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F6CA-6FB4-3CF7-1E24 e informe o código F6CA-6FB4-3CF7-1E24

Financeiro da Câmara Municipal, e, da criação do cargo em comissão de Diretor Financeiro, haja vista que, a regra constitucional insculpida no art. 167-A, vincula o município e seus Poderes (Executivo e Legislativo) conforme insculpido no caput da mesma regra.

Assim, diante de toda análise do projeto junto ao Decreto Municipal n° 7.819/23, e ao art. 167-A, inciso II da Constituição Federal de 1988, prevendo o Contingenciamento de Gastos, incluindo a criação de cargos, se percebe a incompatibilidade deste Projeto de Lei Complementar n° 023, de 06 de novembro de 2023, da Câmara Municipal de Dracena, no qual pretende-se criar o Departamento Financeiro, e, a criação do cargo em comissão de Diretor Financeiro, haja vista, que a efetiva criação do cargo e do departamento são situações que geram o aumento de despesas ao Ente Público.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do projeto de lei n°. 020/22023, em virtude de sua inconstitucionalidade e frente as veementes ofensas aos ditames insculpidos na Constituição Federal, e legislação municipal em vigor.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração.

André Kozan Lemos
Prefeito Municipal de Dracena

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F6CA-6FB4-3CF7-1E24 e informe o código F6CA-6FB4-3CF7-1E24

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F6CA-6FB4-3CF7-1E24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 27/11/2023 16:59:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F6CA-6FB4-3CF7-1E24